

LEI N.º: 1.739/99

INSTITUI PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO DE OBRAS EXISTENTES, ATUALIZA MULTAS ESTABELECIDAS NAS LEIS N.º 368/78 E N.º 694/88 E ESTABELECE VALORES PARA TAXA DE APROVAÇÃO DE PROJETO E DE HABITE-SE.

O Povo do Município de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º) Fica instituído o prazo de 180 dias para a regularização de obras existentes e concluídas sem projeto aprovado pela Prefeitura Municipal, ou que tenham sido construídas diferentes aos projetos aprovados.

Parágrafo 1.º - Os interessados deverão apresentar os projetos arquitetônicos e os Responsáveis Técnicos pelos levantamentos e pela execução das obras.

Art. 2.º) Os casos em desacordo com as normas municipais serão julgados pela comissão especial da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, constituída pelos engenheiros Hugo Ribeiro Rocha Melo e Marcos de Gusmão Lambert, que justificará a aceitação ou não da regularização da obra e definirá as multas decorrentes das irregularidades.

Art. 3.º) As multas previstas nas Leis Municipais N.º 368/78 e N.º 694/88 passam a ter os seguintes valores:

1 – Edificação com até 70 m ²	5% sobre o valor da taxa de aprovação
2 – Edificação acima de 70 m ² até 150 m ²	10% sobre o valor da taxa de aprovação
3 – Edificação acima de 150m ² até 300 m ²	15% sobre o valor da taxa de aprovação
4 - Edificação acima de 300 m ²	20% sobre o valor da taxa de aprovação
5 – Construção de passeios e muros sem obediência ao estabelecido pela Prefeitura Municipal	200 UFIRs.
6 – Edificação que não respeitou o embargo da Prefeitura....	200 UFIRs
7 – Construção na divisa lateral acima da altura máxima	10 UFIRs x m ²
8 – Construção que invadir o afastamento frontal	20 UFIRs x m ²
9 – Construção que invadir o afastamento lateral ou de fundos.....	10 UFIRs x m ²
10–Cômodos com iluminação/ventilação insuficientes	50 UFIRs

11 – Taxa de ocupação excedente	20 UFIRs
x ponto percentual	
12 – Coeficiente de ocupação excedente	20
UFIRs x ponto percentual	
13 – Uso multifamiliar na ZR – 1	15 UFIRs
x m ²	
14 – Áreas para estacionamento insuficientes	50 UFIRs
x vaga	
15 – Outras desconformidades às Leis 368/78 e 694/88	20
UFIRs	

Art. 3.º) O pagamento das taxas e multas não isenta o infrator da obrigatoriedade de demolir algo que a Prefeitura julgar necessário.

Art. 4.º) As taxas de aprovação de projetos passam a ter os seguintes valores:

1. Edificação até 70 m² 0,50 UFIR x m²
1. Edificação acima de 70 m² até 150 m² 0,75 UFIR x m²
2. Edificação acima de 150 m² até 300 m² 1,00 UFIR x m²
3. Edificação acima de 300 m² 1,25 UFIRs x m²

Art. 5.º) A taxa de Certidão de Habite-se passa a ser de 0,50 UFIR x m² (meia UFIR por metro quadrado construído).

Art. 6.º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, em 28 de dezembro de 1999.

Genesco Aparecido de Oliveira Júnior
 Prefeito Municipal